**VERSÃO COM SUGESTÕES**

**Deliberação CBHSF Nº xx, de xx de xx de 2017.**

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos - CTPPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF**, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Câmara Técnica de Planos, Programas e Projetos – CTPPP, por finalidade o exame de matérias específicas, de cunho técnicos, científicos e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário competindo[[1]](#footnote-1):

I – analisar as propostas e estudos relativoss a assuntos de sua competência;

II -Manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela DIREX;

III - relatar ao Plenário, conforme o caso, os assuntos a elaanalisados;

IV - Solicitar ao consulente, quando necessário, a presença nas reuniões da CTPPP para esclarecimentos / convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V -

VII – examinar as matérias encaminhadas pelos Grupos de Trabalho;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

**Art. 2º** A CTPPP é uma instância colegiada criada por deliberação e composta por membros titulares do Plenário do CBHSF, que indicarão seus representantes para compô-lo, os quais terão direito a voz e a voto [[2]](#footnote-2)

§ 1° A CTPPP será constituída de, no mínimo, sete membros e, no máximo, traze membros aos quais caberá indicar um representante titular e suplente.

§2º A indicação de representantes da CTPPP será feita , exclusivamente, por membro titular do Plenário do CBHSF.

§

§ 3° A composição da CTPPP será definida pela Diretoria Colegiada, a partir de manifestação de interesse dos membros do Plenário do CBHSF

§ 4° O mandato dos representantes indicados da CTPPP será coincidente com o mandato dos membros do Plenário do CBHSF;

§ 5º Caso o número de interessados em participar da composição da CTPPP seja superior ao número previsto no *caput deste artigo*, a DIREC poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**Art. 3º** Na composição da CTPPP, deverão ser considerados os seguintes aspectos:[[3]](#footnote-3)

I - a natureza técnica do assunto de sua competência;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

.[[4]](#footnote-4)

**Art. 4º** A CTPPP será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1° Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no

*caput* deste artigo;

§ 2° O Coordenador da CTPPP terá mandato de quatroanos, permitida a reeleição;

§ 3° Nos seus impedimentos, o coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

**Art. 5º** Compete ao coordenador da CTPPP:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quórum*;

II – conduzir a reunião, solicitando que o secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados, podendo contar com o apoio da agência da bacia

III – articular-se com a Agência de Bacia do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os membros presentes na CTPPP;

VI - sugerir a substituição de algum membro da CTPPP quando ficar evidente, por faltas não justificadas às reuniões, ou o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

**Art. 6º** Compete ao secretário da CTPPP:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações, podendo contar com o apoio da agência da bacia

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como copias da pauta e relatórios previamente preparados, podendo contar com o apoio da agência da bacia

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da CTPPP a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quórum* mínimo para sua realização , podendo contar com o apoio da agência da bacia

V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTPPP, podendo contar com o apoio da agência da bacia

**Art. 7º** Compete ao relator, designado pelo coordenador conforme Parágrafo Único do art. 5º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTPPP;

**Art 8º** A CTPPP funcionará com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata/ajuda memória.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Agência da bacia; em articulação com a coordenação da CTPPP, cumprindo o calendário previsto ou por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas aos membros no mesmo prazo da convocação da reunião da Câmara Técnica.

§ 3º Das reuniões da CTPPP serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu coordenador e secretário;

§ 4º As decisões da CTPPP serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência de membros da CTPPP por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um quadriênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 6º As reuniões da CTPPP deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade mais um de seus membros.

**Art. 9º** A CTPPP deverá definir normas específicas para seu funcionamento, aprovadas pela maioria de seus membros, e conforme disposto no Regimento Interno do CBHSF.[[5]](#footnote-5)

**Art. 10.** A extinção da CTPPP deverá ser aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio São Francisco, mediante proposta fundamentada do Presidente do Comitê ou de, no mínimo quinze de seus membros.

**Art. 11.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

|  |  |
| --- | --- |
| **[[6]](#footnote-6)Anivaldo de Miranda Pinto**Presidente do CBHSF | **Lessandro Gabriel da Costa**Secretário do CBHSF |

1. De acordo com o Regimento Interno do CBHSF Art. nº 41 [↑](#footnote-ref-1)
2. Retirado do art. 39 do Regimento Interno do CBHSF [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 40 Regimento Interno do CBHSF [↑](#footnote-ref-3)
4. Fazer Ofício a DIREX – observação da proporcionalidade [↑](#footnote-ref-4)
5. Art. 42 – A forma de funcionamento das CTs, não definida neste RI, será estabelecida pelos seus membros e submetida à Deliberação do Plenário do CBHSF [↑](#footnote-ref-5)
6. Ver Art. 51 – Após a criação da Agência de Águas ou Entidade Delegatária, a função de Secretaria Executiva do CBHSF será exercida por essa Agência ou Entidade, conforme art. 41 da Lei 9.433/97

Parágrafo único – As atribuições inerentes à Secretaria Executiva, e necessárias ao perfeito funcionamento do CBHSF, em especial o apoio administrativo, técnico, logístico e operacional e a elaboração de programas de trabalho, de relatórios de gestão e de propostas orçamentárias anuais, serão executadas pela Agência de Água ou por Entidade Delegatária. [↑](#footnote-ref-6)